



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
18	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 393/2016
Data: 16/12/16
Ass. gal

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2016

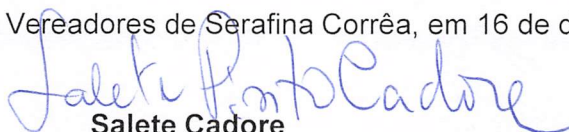
Autoria: Vereadores Jairo Vidmar, Manoel Gomes, Salete Cadore e Vando Dalmás

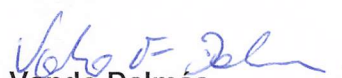
Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 94/2016.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 94/2016 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÉDIO CONSTRUÍDO NO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9.817 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso, à entidade com fins sociais e/ou culturais com sede na cidade de Serafina Corrêa, do prédio construído no imóvel objeto da matrícula n 9.817 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes características: Prédio denominado de Centro de Eventos, com área edificadade 1.504,15 m2, conforme planta baixa anexa, que será destinado obrigatoriamente à prática das atividades pertinentes às finalidades da entidade concessionária".

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, em 16 de dezembro de 2016.


Salete Cadore
Vereadora


Vando Dalmás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Nº.	Rubrica
19	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 393/2016

Data: 16/12/16

Ass. 

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 94/2016

Autoria: Vereadores Jairo Vidmar, Manoel Gomes, Salete Cadore e Vando Dalmás

Justificativa:

Pela importância do espaço Público em questão, o primeiro Centro Municipal de Eventos construído entende-se que o assunto deve ser tratado com grande zelo pois ele representa uma das grandes expectativas de toda a comunidade serafinenses e do poder público municipal. O espaço é para ser utilizado por todos, oportunizando a realização de eventos culturais, comerciais, educacionais etc.

Mas aqui deve ser reconhecida a luta do poder público municipal buscando parceria junto ao Ministério do Turismo para viabilizar o empreendimento e com ele possibilitar o desenvolvimento local.

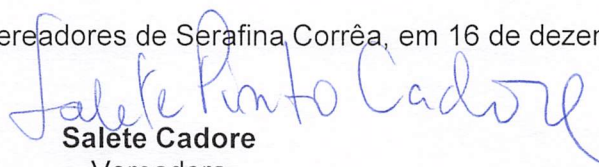
E, por tratar-se de uma obra pública de grande porte, o estabelecimento de parceria entre o público e o particular deve atender às recomendações legais, ou seja, a licitação. Não pode contrariar a Lei de Licitações nem a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 98.

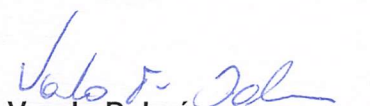
O contrato de Concessão de Direito Real de Uso entre o Poder Público e o particular deverá ser precedido de processo licitatório, para que, então, seja escolhida a melhor oferta.

As emendas propostas estão sugerindo caminho da divulgação, da avaliação das propostas visando garantir que o "bem" seja aproveitado pelo conjunto da sociedade serafinenses ainda que com contrato de cessão real de uso feito com uma entidade.

Com estas observações colocamos em discussão as emendas que serão oportunamente esclarecidas pela Bancada do PMDB.

Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, em 16 de dezembro de 2016.


Salete Cadore
Vereadora


Vando Dalmás
Vereador